



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O POVO É A RAZÃO"

LEI Nº 583/98, de 25 de Agosto de 1998.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05(Cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) Um representante do conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O POVO É A RAZÃO"

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 25 de Agosto de 1998.


Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:

25/08/98